



Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de ampliar o prazo para cumprimento do disposto no § 6º do art. 44 da referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125.

.....

II - § 6º do art. 44, 84 (oitenta e quatro) meses;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2021.


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89725 - 1